

## REGULAMENTO INTERNO PARA NEGOCIAÇÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDAS

### DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS

#### PREFÁCIO

O presente regulamento interno foi elaborado pela Diretoria Executiva de acordo com o Art. 126, §3º da Resolução Normativa Nº 414 – ANEEL, de 9 de Setembro de 2010, tendo sido submetido para apreciação do Conselho de Administração, sendo aprovado conforme Ata Nº 13 de 17/12/2019 e implementado pela Diretoria Executiva pela Ordem de Serviço Nº 05/2019.

## Capítulo I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O objetivo deste regulamento interno é definir as prerrogativas para a negociação, junto a entidades filantrópicas, que se encontrem na situação de atraso em seus pagamentos frente às cobranças emitidas pela Centrais Elétricas de Carazinho S.A. – Eletrocar.

Art. 2º As entidades filantrópicas poderão ser beneficiadas das condições diferenciadas previstas no presente regulamento interno, desde que satisfaçam os critérios nele estabelecidos, consoante a legislação aplicável.

Art. 3º Para todos os efeitos do presente regulamento interno, considera-se entidade filantrópica aquela que faz jus à Certificação de que trata a Lei Nº 12.101, de 27/11/09, isto é, entidade que detém certificado regular e vigente que valida a sua condição de entidade beneficente de assistência social.

Art. 4º Para a elaboração deste regulamento interno foi utilizada a hipótese prevista no Art. 126, §3º da Resolução Normativa nº 414 – ANEEL:

#### **“Seção I – Dos Acréscimos Moratórios**

Art. 126. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica ou Fatura emitida pela distribuidora, sem prejuízo da legislação vigente, faculta-se a cobrança de multa, atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die.

§ 1º Para a cobrança de multa, deve-se observar o percentual máximo de 2% (dois por cento).

§ 2º A multa e os juros de mora incidem sobre o valor total da Fatura, excetuando-se:

I – a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, a qual se sujeita às multas, atualizações e juros de mora estabelecidos na legislação específica;

II – os valores relativos às contribuições ou doações de interesse social; e

II - os valores relativos à cobrança de atividades acessórias ou atípicas, contribuições ou doações de interesse social. (Redação dada pela REN ANEEL 581 de 11.10.2013)

III – as multas e juros de períodos anteriores.

**§ 3º Havendo disposições contratuais pactuadas entre a distribuidora e consumidor, estabelecendo condições diferenciadas, prevalece o pactuado, limitado aos percentuais estabelecidos neste artigo.”**

Art. 5º Os procedimentos descritos no presente regulamento não terão efeitos de novação de dívida, tendo em vista que se trata tão somente de benefício de parcelamento de débito vencido.

## Capítulo II

### DA SOLICITAÇÃO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS COM CONDIÇÕES ESPECIAIS

Art. 6º O Parcelamento deverá ser requerido pela DEVEDORA ou mandatário com poderes específicos, mediante a apresentação de originais (ou cópias autenticadas) dos seguintes documentos:

I – atos constitutivos da entidade filantrópica devedora, acrescidos de todas as suas alterações registradas no registro civil de pessoas jurídicas;

II – cartão CNPJ;

III – ato de nomeação do(s) representante(s) legal(is) ou instrumento público de procuração, comprovando os necessários poderes para realizar todos os atos pertinentes à dívida (conforme previsto no presente regulamento interno, especialmente quanto aos fins especiais de efetivar a confissão de dívida da entidade, renegociação da dívida, culminando no compromisso de pagamento da dívida);

IV – documento de identidade do(s) representante(s) legal(is) da entidade;

V – comprovação de que possui a certificação de que trata a Lei Nº 12.101/09, mediante a publicação da respectiva Portaria no Diário Oficial da União.

VI – outros documentos e informações, a critério da Eletrocar, em vista de situações específicas do consumidor.

Art. 7º Serão objeto de parcelamento os débitos de faturas vencidas até a data de publicação do presente Regulamento.

Art. 8º Ao entregar o seu Termo de Adesão, a respectiva entidade filantrópica estará incorrendo automaticamente no reconhecimento da dívida de todos os débitos pendentes até aquela data, mesmo que não tenha sido ainda notificada administrativa, extrajudicial ou judicialmente pela Eletrocar.

Art. 9. O prazo para a entrega do Termo de Adesão é de até 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do extrato do presente regulamento interno na imprensa oficial da Eletrocar.

Parágrafo Único. Imprensa oficial é o veículo oficial de divulgação da Eletrocar para dar publicidade aos atos administrativos pertinentes ao presente regulamento interno. Neste caso, tais atos serão divulgados no site da ELETROCAR e em jornal de circulação regional.

Art. 10. A devedora beneficiária de justiça gratuita no processo judicial, terá a referida gratuidade estendida ao presente parcelamento, no tocante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

Parágrafo Primeiro. As custas processuais que forem pagas judicialmente e reembolsadas pela devedora estarão sujeitas à atualização monetária com correção pelo índice IGP-M ou outro que venha a substituí-lo;

Parágrafo Segundo. Os honorários advocatícios já fixados e não pagos pela devedora serão devidos conforme arbitrados judicialmente;

Parágrafo Terceiro. No caso de não terem sido arbitrados honorários advocatícios no processo judicial, esses serão devidos, pela devedora não beneficiária de justiça gratuita, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do débito apurado na data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento;

Parágrafo Quarto. Nos casos em que o débito seja objeto de ação judicial já proposta pela Eletrocar, o presente parcelamento somente produzirá efeitos após a emissão de parecer favorável pelo Ministério Público e homologação judicial naqueles autos;

Parágrafo Quinto. Em caso de parecer desfavorável do Ministério Público, e conseqüente não homologação judicial, o presente acordo restará rescindido, acarretando a retomada do saldo devedor anterior, sendo eventuais prestações do parcelamento já pagas consideradas apenas para fins de amortização na dívida.

Art. 11. Todos os itens contemplados pela negociação serão formalizados mediante Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, consoante o presente regulamento interno, implicando dessa forma em confissão irretratável da dívida.

### Capítulo III

#### DOS BENEFÍCIOS OFERTADOS A TÍTULO DE RENEGOCIAÇÃO

Art. 12. Por ocasião da apuração total da dívida serão computados no montante a ser parcelado os seguintes itens:

- I- O valor do principal;
- II- A multa de mora de 2% (dois por cento), conforme Resolução Aneel nº 414/10;
- III- Os juros incorridos de 1% (um por cento) ao mês, conforme Resolução Aneel nº 414/10;
- IV- A atualização monetária até a data da concessão do parcelamento pelo IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme estabelecida na Resolução Aneel nº 414/10;
- V- Custas processuais e honorários advocatícios, caso aplicáveis;
- VI- Outras cobranças incluídas nas faturas.

Art. 13. Durante a renegociação, a Eletrocar e a respectiva entidade filantrópica observarão os seguintes limites de valor das parcelas e de prazos máximos para os parcelamentos, de acordo com o valor total da dívida, conforme tabela abaixo:

<b>Volume total da dívida</b>	<b>Parcela mínima (R\$)</b>	<b>Prazo limite (meses)</b>
Até R\$ 50.000,00	R\$ 100,00	60
De R\$ 50.000,01 até R\$ 100.000,00	R\$ 400,00	120
Acima de R\$ 100.000,00	R\$ 1.000,00	180

Art. 14. Sobre o valor total atualizado até a assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, será aplicado o juro remuneratório de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) ao mês para o período total do parcelamento, de acordo com o número de parcelas, para apuração da primeira parcela mensal.

Art. 15. Sobre a parcela mensal será aplicada a correção monetária pelo IGP-M, na forma pro-rata-die, cumulativamente até a parcela final, usando como referência o IGP-M do mês da data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento.

Art. 16. Os cálculos utilizarão os índices negativos apurados no período, desde que não implique em redução do principal, devendo prevalecer o valor nominal.

Art. 17. O vencimento da primeira parcela ocorrerá de forma postecipada, com vencimento no dia 25 do mês subsequente a assinatura do contrato, e as demais sempre no dia 25 de cada mês, postergada para o próximo dia útil, caso o dia de pagamento recaia em feriado, ou em final de semana, ou em dia não útil.

#### **Capítulo IV**

##### **DAS CONDICIONANTES PARA MANTER A RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA COM CONDIÇÕES ESPECIAIS**

Art. 18. É obrigação da entidade filantrópica, ao longo do período de parcelamento, fazer prova de que mantém ativa a certificação de que trata a Lei Nº 12.101/09, mediante a comprovação da publicação da respectiva Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único. A apresentação da comprovação da referida certificação deverá ocorrer no mínimo, 01 (uma) vez por ano, por ocasião do aniversário da renegociação.

Art. 19. Caso a entidade filantrópica não tenha obtido a renovação da certificação pela autoridade competente serão cancelados os benefícios concedidos pela renegociação de dívidas, instrumentalizados pelo presente regulamento interno.

Art. 20. Da mesma forma, caso a entidade não mantenha a Eletrocar informada quanto à situação da sua certificação, restará automaticamente cancelada a renegociação formalizada com base no presente regulamento interno.

Art. 21. A entidade filantrópica deverá manter a adimplência das faturas de energia elétrica vincendas durante todo o período do parcelamento instrumentalizado com base no regulamento interno.

Parágrafo Primeiro. Verificado o atraso de 3 (três) prestações do parcelamento aderido ou ainda de 2 (duas) faturas de energia elétrica vencidas e não pagas, consecutivas ou não, ocorrerá o cancelamento do parcelamento e o vencimento integral da dívida, com acréscimo de todos os encargos legais, desde o seu vencimento original.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de cancelamento do parcelamento, os valores pagos até então servirão apenas como mera amortização do débito inicial.

Art. 22. No atraso de qualquer prestação do parcelamento, desde que não ocorrido o seu cancelamento, incidirá automaticamente a multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária pelo índice IGP-M ou outro que venha a substituí-lo.

## **Capítulo V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS:**

#### **DOS PRAZOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 23. Conforme previsão do Art. 224 do Código de Processo Civil Brasileiro, todos os prazos administrativos relativos às etapas do presente regulamento interno serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, salvo expressa disposição em contrário.

Art. 24. Recebido o Termo de Adesão, a ELETROCAR terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para análise do pedido e decisão;

Art. 25. A entidade filantrópica que tenha sido notificada quanto à aprovação do seu pedido de adesão, terá 2 (dois) dias úteis para providenciar a assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, com o devido reconhecimento de firma dos responsáveis legais,

as suas custas, sob pena de perda da eficácia da adesão e de todos os atos instrumentalizados pelo presente regulamento interno.

Art. 26. Da mesma forma a ELETROCAR providenciará a assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, com o reconhecimento de firma dos seus responsáveis legais, às suas custas.

Art. 27. Concluída a etapa de assinaturas pelas partes envolvidas, a ELETROCAR providenciará o registro do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, às suas custas, junto ao Registro de Títulos e Documentos do município de Carazinho.

Art. 28. Em relação às decisões administrativas efetuadas pela Eletrocar em qualquer das fases da renegociação, serão garantidos os direitos constitucionais do contraditório e ampla defesa, desde que observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da notificação da decisão da Eletrocar.

Art. 29. O prazo de vigência do presente regulamento é de 30 (trinta) dias corridos a contar da sua publicação na imprensa oficial da Eletrocar, na forma do Parágrafo Único do Art. 09 deste regulamento.



## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO

A entidade \_\_\_\_\_, neste ato representada na forma estatutária por ( Nome ), ( nacionalidade ), ( estado civil ), ( profissão ), portador da cédula de identidade R.G. nº xxxxxxxxxxxx e CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na ( Rua ), ( número ), ( bairro ), ( CEP ), ( Cidade ), ( Estado ), na condição de DEVEDORA, vem apresentar o presente TERMO DE ADESÃO, conforme disposto a seguir:

A DEVEDORA acima descrita apresenta o presente TERMO DE ADESÃO em virtude reconhecer o crédito que a CREDORA possui originário por relação comercial de fornecimento de energia elétrica, cujas faturas encontram-se em situação de inadimplência perante a CREDORA ELETROCAR.

Sendo assim, ao submeter-se ao “Regulamento Interno para Negociação e Parcelamento de Dívidas de Entidades Filantrópicas”, a DEVEDORA, observando as regras e limites previstas no referido REGULAMENTO, vem apresentar a sua proposta de parcelamento, a seguir descrita:

**Número de parcelas mensais sugeridas para fins de negociação:** \_\_\_\_\_

A DEVEDORA reconhece e assume integral responsabilidade pelo pagamento da dívida em questão, o qual será futuramente avençado pelas partes quanto ao parcelamento, sendo instrumentalizado pelo Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento.

A DEVEDORA está ciente e desde logo notificada de todo o conteúdo do REGULAMENTO e da legislação aplicável, especialmente quanto à Legislação Cível (Código Civil) e Legislação Regulatória (Resolução Normativa Aneel Nº 414/10), não podendo escusar-se de cumprir tais determinações (nos termos do art. 3º do Decreto-Lei Nº 4.657/42).

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Carazinho/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Representante(s) Legal(is) da Entidade \_\_\_\_\_ (DEVEDORA):

\_\_\_\_\_  
(nome e cargo)

\_\_\_\_\_  
(nome e cargo)

## ANEXO II

### TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO

#### OBJETO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a entidade filantrópica \_\_\_\_\_ (abaixo qualificada sob a denominação de DEVEDORA), em função de desejar efetuar o parcelamento de seus débitos perante a CREDORA abaixo qualificada, confessa e assume como líquida, certa e exigível a dívida a seguir descrita:

CREDORA: CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A - ELETROCAR, sociedade de economia mista, com sede na Av. Pátria, 1351, Bairro Sommer, na cidade de Carazinho-RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, da Secretaria da Receita Federal sob o nº 88.446.034/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr.....e seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr.....;

DEVEDORA: entidade \_\_\_\_\_, neste ato representada na forma estatutária por (Nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade R.G. nº xxxxxx e CPF/MF nº xxxxx, residente e domiciliado na (Rua), (número), (bairro), (CEP), (Cidade), (Estado).

#### DA DÍVIDA

Neste ato a DEVEDORA declara as dívidas constituídas perante a CREDORA no valor total de R\$xx.xxx,xx (valor por extenso), apurada em xx/xx/xxxx, com a metodologia de cálculo prevista no REGULAMENTO. As dívidas foram contraídas conforme detalhamento a seguir, tendo como base o contrato comercial existente entre as partes. O valor total considera a soma dos itens apurados no subtítulo “Da Atualização dos Créditos”.

A DEVEDORA, ao assinar o presente termo, concorda e se submete imediatamente a todos os termos do “Regulamento Interno para Negociação e Parcelamento de Dívidas de Entidades

Filantrópicas”, não podendo apresentar quaisquer questionamentos futuros sobre o referido REGULAMENTO INTERNO ou sobre o presente Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, o qual é parte daquele.

A DEVEDORA concorda desde já que, com o ato de deferimento do seu pedido, considerar-se-á formalizado o acordo de parcelamento do débito neste próprio instrumento, obrigando-se as partes a cumprirem as condições ora pactuadas, sem qualquer ânimo de realizar novação do débito, ficando vinculado de forma irrevogável e irreatável ao presente instrumento e/ou aos termos do REGULAMENTO.

#### DA ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

Apresenta-se, a seguir, de conformidade com as determinações do REGULAMENTO aplicável:

A) Resumo atualizado dos créditos que geraram a dívida (vide art. 12, incisos I ao IV e inciso VI do Regulamento Interno para Negociação e Parcelamento de Dívidas):

Documento do Crédito	Vencimento do título	Valor original do débito	Dias atraso	Valor base	Multa (2%)	Juros e Correção (1% mais correção)	Valor base CIP	Multas CIP	Juros e correção CIP	Total respectivo atualizado
...										
...										
...										

Nota explicativa da tabela acima:

1. Os valores da tabela “A” foram apurados conforme Relatório do Sistema da Eletrocar (Simulação do Parcelamento de Contas da Eletrocar);
2. A coluna intitulada “Multa” corresponde ao disposto no art. 12, inciso II do Regulamento Interno para Negociação e Parcelamento de Dívidas);
3. A coluna intitulada “Juros e Correção” corresponde ao disposto no art. 12, incisos III e IV do Regulamento Interno para Negociação e Parcelamento de Dívidas);

4. A coluna intitulada “Valor Base CIP” corresponde ao disposto no art. 12, inciso VI do Regulamento Interno para Negociação e Parcelamento de Dívidas);
5. A coluna intitulada “Multas CIP” corresponde ao disposto no art. 12, inciso VI do Regulamento Interno para Negociação e Parcelamento de Dívidas);
6. A coluna intitulada “Juros e Correção CIP” corresponde ao disposto no art. 12, inciso VI do Regulamento Interno para Negociação e Parcelamento de Dívidas).

B) Apuração atualizada das Custas Processuais ocorridas (vide art. 12, inciso V e Art. 10 e seus parágrafos do Regulamento Interno para Negociação e Parcelamento de Dívidas):

Detalhamento das Custas Incorridas	Valor original (R\$)	Data de Pagamento	Valor atualizado (R\$)
...			
...			
...			
Total parcial			

C) Apuração dos honorários advocatícios (vide art. 12, inciso V e Art. 10 e seus parágrafos do Regulamento Interno para Negociação e Parcelamento de Dívidas).

#### DO PARCELAMENTO DO DÉBITO (ACORDO ORIUNDO DA NEGOCIAÇÃO)

O parcelamento acordado entre as partes ocorrerá, de forma irrevogável e irretroatável, dentro dos limites previstos no REGULAMENTO, conforme cronograma a seguir:

1. A primeira parcela terá vencimento em 25/xx/xx, apurada dividindo-se o valor total da dívida atualizada, acrescido dos juros remuneratórios de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) ao mês para o período total do parcelamento, conforme previsto no Art. 14 do REGULAMENTO, pela quantidade de meses acordada entre as partes. Portanto, a primeira parcela será pré-fixada.
2. As demais parcelas mensais iniciarão em 25/xx/xx, sendo aplicada a correção monetária pelo IGP-M, na forma pro-rata-die, cumulativamente até a parcela final, usando como

referência o IGP-M do mês da data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento;

3. A última parcela do cronograma de pagamentos da renegociação ocorrerá na data de 25/xx/xx.

Todos os encargos remuneratórios, devidos pelo consumidor, foram calculados conforme previsto no REGULAMENTO, sendo que a DEVEDORA concorda com a forma de cálculo, não tendo qualquer oposição ao método do cálculo usado.

O vencimento da primeira parcela ocorrerá de forma postecipada, com vencimento no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à assinatura do contrato, e as demais sempre no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, postergada para o próximo dia útil, caso o dia de pagamento recaia em feriado, ou em final de semana, ou em dia não útil.

É obrigação da entidade filantrópica, ao longo do período de parcelamento, fazer prova que mantém ativa a certificação de que trata a Lei Nº 12.101/09, mediante a comprovação da publicação da respectiva Portaria no Diário Oficial da União, com frequência, no mínimo, de 01 (uma) vez por ano, por ocasião do aniversário da renegociação.

Caso a entidade filantrópica não tenha obtido a renovação da certificação pela autoridade competente serão cancelados os benefícios concedidos pela renegociação de dívidas, instrumentalizados pelo presente regulamento interno.

Da mesma forma, caso a entidade não mantenha a Eletrocar informada quanto à situação da sua certificação, restará automaticamente cancelada a renegociação formalizada com base no presente regulamento interno.

A entidade filantrópica deverá manter a adimplência das faturas de energia elétrica vencidas durante todo o período do parcelamento instrumentalizado com base no regulamento interno.

Verificado o atraso de 3 (três) prestações do parcelamento aderido ou ainda de 2 (duas) faturas de energia elétrica vencidas e não pagas, consecutivas ou não, ocorrerá o cancelamento do parcelamento e o vencimento integral da dívida, com acréscimo de todos os encargos legais, desde o seu vencimento original.

Na hipótese de cancelamento do parcelamento, os valores pagos até então servirão apenas como mera amortização do débito inicial.

No atraso de qualquer prestação do parcelamento, desde que não ocorrido o seu cancelamento, incidirá automaticamente a multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária pelo índice IGP-M ou outro que venha a substituí-lo.

#### QUITAÇÃO

Cumprida a obrigação mediante o pagamento integral da dívida, a CREDORA outorgará à DEVEDORA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar a qualquer tempo e a que título for em relação à dívida em questão.

#### RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento, motivada por qualquer das hipóteses previstas no REGULAMENTO, não extinguirá os direitos e obrigações, decorrentes da celebração deste acordo e adquiridos durante sua vigência, da forma em que as partes tenham ajustado entre si.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

À DÍVIDA ora reconhecida e assumida pela DEVEDORA, como líquida, certa e exigível, no valor acima mencionado, aplica-se o disposto no artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei Nº 13.105, de 16 de Março de 2015), haja vista o caráter de título executivo extrajudicial do presente instrumento de confissão de dívida.

A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

A DEVEDORA reconhece e assume integral responsabilidade pelo pagamento da dívida acima descrita, conforme avençado pelas partes.

A DEVEDORA renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da Dívida.

A confissão de dívida constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

A DEVEDORA está ciente e desde logo notificada de todo o conteúdo do REGULAMENTO e da legislação aplicável, especialmente quanto à Legislação Cível (Código Civil) e Legislação Regulatória (Resolução Normativa Aneel nº 414/10), não podendo escusar-se de cumprir tais determinações (nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 4.657/42).

Ficam revogados quaisquer negociações ou vantagens ou direitos que eventualmente tenham sido obtidos anteriormente pela DEVEDORA na relação contratual.

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS para dirimir qualquer controvérsia envolvendo os atos instrumentalizados pelo presente Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento.

E, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, a DEVEDORA firma o presente instrumento em 03 (três) vias, que somente passará a ter vigência como acordo de parcelamento dos débitos após ser devidamente assinado pelos representantes legais da CREDORA.

Carazinho/RS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Entidade \_\_\_\_\_ (DEVEDORA):

\_\_\_\_\_

ELETROCAR (CREDORA):

\_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2